

**FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 133
Visto [assinatura]

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2025, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA LEILIANE DA SILVA PAIXÃO - ME VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÕES DE CAMISETAS E VESTES DIVERSIFICADAS (SAIAS, VESTIDOS, KIT DE BALLET, BODY COLLANT E UNIFORMES DE EQUIPE DE FUTEBOL), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE PROJETOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE INCLUSÃO SOCIAL DESENVOLVIDOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PÚBLICO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PAIF DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ-TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.075.589/0001-39, com sede na Praça Salatiel Correa, Centro, Itacajá - TO, por sua Gestora Senhora Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno, brasileira, viúva, portadora do CPF 586.754.261-00, RG 437.531 SSP/TO, residente na Avenida João Martins de Souza, s/n, Centro, Itacajá - TO.

CONTRATADA: LEILIANE DA SILVA PAIXÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olímpica, 309, Centro, Itacajá - TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 35.811.978/0001-18, por seu Representante Legal, Leiliane da Silva Paixão, 022.669.371-62 têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2025 e em observância às disposições da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Praça Salatiel Correa, s/nº, Itacajá - TO. CEP: 77.720-000

Fone(63) 991288366 e-mail: semasitacajá-to@hotmail.com

[assinatura]
[assinatura]



**FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 134

Visto [assinatura]

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecções de camisetas e vestes diversificadas (saias, vestidos, kit de ballet, body collant e uniformes de equipe de futebol), visando atender às demandas de projetos culturais, esportivos e de inclusão social desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social, Público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF do Município de Itacajá, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

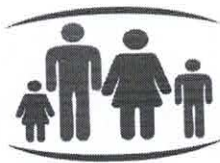
2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V UN	V TOT AL
01	Camiseta para as crianças e adolescentes, malha cor branca, PP 100% poliéster, com aplicações de imagens sublimadas com logomarcas do Município de Itacajá, Cras, Fundo Municipal de Assistência Social e governo federal.	Tam: P	120	R\$ 29,90	R\$ 3.588,00
		Tam: M			
		Tam: G			
01					
02	Camiseta para os idosos do SCFV, unissex malha cor verde bandeira, PP 100% poliéster, com aplicações de imagens sublimadas com logomarcas do Município de Itacajá, Cras, Fundo	Tam: M	50	R\$ 38,00	R\$ 1.800,00
		Tam: G			

Praça Salatiel Correa, s/nº, Itacajá -TO. CEP: 77.720-000

Fone (63) 991288366 e-mail: semasitacajá-to@hotmail.com

[assinatura]
[assinatura]



**FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

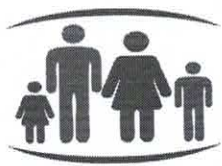
PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 135
Visto [assinatura]

	Municipal de Assistência Social e governo federal.				
03	Saias rodadas estilo anos 80, tecido cetim de bolinhas brancas na cor preta com elásticos.	Tam: M	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
04	Saias rodadas estilo carimbó, tecido chita, tricoline com fitas de cetim com elástico	Tam: M	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
05	Vestidos estilo quadrilha, tecido tricoline xadrez, lastex, fita de cetim para laço.	Tam: M	20	R\$ 269,00	R\$ 5.380,00
06	Saias rodadas de tule, com cós de cetim com elástico. Cores: amarela, vermelha, azul claro, lilás.	Tam: M	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
07	Kits de ballet contendo sapatilhas ajustável, meia calça, tiara, saia com cós de elástico de cetim rosa bebê, body colant e rede de cabelo, tecido poliamida.	TAM: M	20	R\$ 364,80	R\$ 7.296,00
08	Body colant, nas cores amarela, rosa, vermelha, azul claro e lilás	TAM: M	10	R\$ 84,90	R\$ 849,00
09	Uniforme do time feminino projeto social de futebol em busca de uma estrela, sublimação total, tecido interdry. Bermuda na cor rosa		12	R\$ 120,00	

Praça Salatiel Correa, s/nº, Itacajá -TO. CEP: 77.720-000

Fone(63) 991288366 e-mail: semasitacajá-to@hotmail.com

[assinatura]



**FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

	pink, camiseta rosa bebê no centro e nas mangas rosa pink, com as logomarcas, do Município de Itacajá, Cras, Fundo Municipal de Assistência Social e governo federal.	TAM: M			R\$ 2.880,00
TOTAL					24.643,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. 136

Visto [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como do recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, a quem se vincula este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

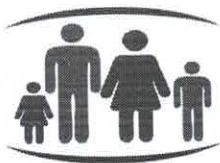
6.1. O valor total da contratação para o período de sua vigência é de **R\$ 24.643,00 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais)**, sendo de acordo com a demanda e necessidades da Secretaria.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Praça Salatiel Correa, s/nº, Itacajá -TO. CEP: 77.720-000

Fone(63) 991288366 e-mail: semasitacajá-to@hotmail.com



**FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
FIS. _____
Visto _____

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários (relatórios, planilhas, etc), quando for o caso;

7.1.1. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição do serviço prestado, e o valor a ser pago pelo serviço prestado.

7.1.2. Caso haja divergências nos dados constantes da Notas Fiscal, os mesmos deverão ser reparados/corrigidos. Caso não seja possível a correção e se referirem a valores cobrados a mais, será realizada a glosa, abatendo-se do total o valor cobrado indevidamente.

7.2. No corpo da Nota fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor, caso não tenha informado com antecedência à Contratante;

7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

7.4.1. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior, ficando o pagamento suspenso até a efetivação da regularização;

7.4.2 Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta Dispensa serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3 - Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

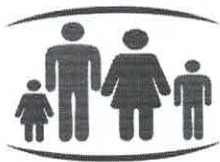
9.4 - Recusar nas seguintes hipóteses:

9.4.1 - Nota Fiscal com especificação, e/ou valor em desacordo com o discriminado na proposta;

9.4.2 - Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com o exigido neste Contrato;

Praça Salatiel Correa, s/nº, Itacajá -TO. CEP: 77.720-000

Fone(63) 991288366 e-mail: semasitacajá-to@hotmail.com



- 9.4.3 - Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- 9.4.4 - Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- 9.5 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.6 - Pagar a importância correspondente à aquisição ou serviços prestados;
- 9.7 - Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1- Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

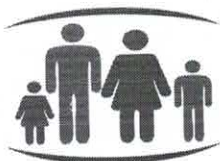
10.2- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

10.3- Arcar com seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

10.4- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quando houver; atendendo, com diligência às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

10.5- Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

10.6- Observar rigorosamente as leis, normas de higiene e vigilância sanitária que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais infrações;



10.7- Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;

10.8- Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho exigido;

10.9- Realizar os serviços e entregar os produtos no prazo acordado;

10.10- Notificar de imediato à CONTRATANTE, quando da existência de fatores de responsabilidade dessa, que esteja impedindo o bom desempenho ou o andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

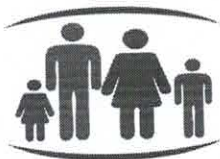
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Crédito Especial, Emenda Parlamentar- Estruturação do SUAS, Portaria 886.
DOTAÇÃO: 08.08.08.122.2714.2.186, ELEMENTO: 3.3.90.30 FONTE: 2706.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

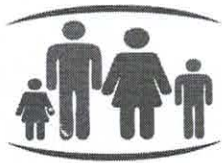
17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça Salatiel Correa, s/nº, Itacajá -TO. CEP: 77.720-000

Fone(63) 991288366 e-mail: semasitacajá-to@hotmail.com



**FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 143
Visto [assinatura]

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 26 de junho de 2025.

[assinatura]
Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social

**MARIA DO AMPARO LIMA ROCHA
DAMASCENO**
GESTORA MUNICIPAL DO FUNDO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

[assinatura]
LEILIANE DA SILVA PAIXÃO - ME
CNPJ: 35.811.978/0001-18
CONTRATADA

[assinatura]
1ª. Testemunha
CPF: 064150391-13

[assinatura]
2a. Testemunha
CPF: 59656301153

Praça Salatiel Correa, s/nº, Itacajá - TO. CEP: 77.720-000

Fone(63) 991288366 e-mail: semasitacajá-to@hotmail.com